



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO Nº 067/2025 São José do Peixe – Piauí, 13 de junho de 2025.

**Nomear para cargo de Fiscal do Meio Ambiente do Município de São José do Peixe – PI e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe – PI.

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **ALYSSON RAYLLAN RODRIGUES DE NOVAIS**, portador do CPF: 089\*\*\*69, para o cargo em comissão de **FISCAL AMBIENTAL**, deste município, nos termos da Lei Municipal.

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

São José do Peixe – Piauí, 13 de maio de 2025.

  
**Celso Antônio Mendes Coimbra**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

- IX – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X – implementar ações estruturais e não estruturais de prevenção e resposta a desastres;
- XI – promover campanhas educativas e de mobilização pública por meio da mídia local, visando estimular o engajamento da população em ações de Defesa Civil;
- XII – monitorar alertas emitidos por órgãos especializados e executar os planos operacionais oportunamente;
- XIII – comunicar aos órgãos competentes sempre que houver risco à população devido à produção, manuseio ou transporte de produtos perigosos;
- XIV – implantar programas de capacitação para voluntários;
- XV – criar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis para uso em situações de emergência;
- XVI – estabelecer parcerias de cooperação com outros municípios;
- XVII – promover a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nos bairros e distritos;
- XVIII – implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos de ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres.

**Art. 4º** A estrutura da COMPDECSJP será composta por:

- I – Coordenador(a);
- II – Secretária (Apoio Administrativo);
- III – Setor Técnico-Operativo (Seção de Minimização de Desastres);
- IV – Setor de Operações.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) e os demais membros da COMPDECSJP serão designados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Compete ao(a) coordenador(a) da COMPDECSJP:

- I – convocar e presidir reuniões da Coordenadoria;
- II – representar a entidade junto a órgãos governamentais e não-governamentais;
- III – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal o plano de trabalho da COMPDECSJP;
- IV – participar das votações e homologar as deliberações aprovadas;
- V – resolver os casos omissos e praticar atos necessários ao pleno funcionamento da entidade;
- VI – propor, em reunião, os planos orçamentários, obras, serviços e outras despesas compatíveis com a finalidade da COMPDECSJP.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, quando instituído, para assegurar a efetividade das ações da Coordenadoria, observadas as disposições legais.

**Art. 6º** Compete à Secretária (Apoio Administrativo):

- I – manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis;
- II – secretariar e prestar apoio às reuniões do Comitê de Crise.

**Art. 7º** Compete ao Setor Técnico (Seção de Minimização de Desastres):

- I – desenvolver banco de dados e mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- II – implantar programas de capacitação para voluntários da COMPDECSJP;

Página 3



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 05/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de São José do Peixe (COMPDECSJP) e do Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil de São José do Peixe (FMPEDCSJP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de São José do Peixe (COMPDECSJP), vinculada à Administração Pública da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, a qual será responsável pela coordenação, planejamento, execução e supervisão das ações de proteção e defesa civil no Município de São José do Peixe (PI).

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e reconstrução, voltadas a evitar ou minimizar os efeitos de desastres, preservar a integridade da população e restabelecer a normalidade social.
- II – Desastre: evento adverso, de origem natural ou causado pelo homem, que atinge um ecossistema vulnerável, resultando em danos humanos, materiais ou ambientais e ocasionando prejuízos econômicos e sociais.
- III – Situação de Emergência: reconhecimento formal, por parte do poder público, de uma situação anormal provocada por desastre, cujos danos podem ser superados pela comunidade afetada, com o restabelecimento das condições normais de vida.
- IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento formal, por parte do poder público, de uma situação excepcional, provocada por desastre, que causa danos graves à comunidade afetada, comprometendo a segurança, a saúde ou a vida de seus membros.

**Art. 3º** São atividades da COMPDECSJP:

- I – coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II – manter atualizadas e acessíveis as informações relativas à Proteção e Defesa Civil;
- III – elaborar e implementar planos, programas e projetos na área de Proteção e Defesa Civil;
- IV – elaborar o Plano de Ação Anual, contemplando as ações em períodos de normalidade e em situações emergenciais, assegurando a inclusão de recursos no Orçamento Municipal;
- V – prever recursos orçamentários próprios para ações assistenciais, de recuperação e prevenção, como contrapartida às transferências da União, conforme a legislação vigente;
- VI – capacitar recursos humanos para atuação em Proteção e Defesa Civil;
- VII – manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre desastres e ações realizadas;
- VIII – propor à autoridade competente a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, conforme os critérios do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC);

Página 2



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

- III – promover campanhas públicas e educativas voltadas à população, por meio da mídia local;
- IV – monitorar alertas de risco e executar planos operacionais adequados.

**Art. 8º** Compete ao Setor de Operações:

- I – implementar ações estruturais e não estruturais conforme o plano de resposta;
- II – executar a logística de suprimentos em situações de desastres.

**Art. 9º** O Comitê de Crise poderá ser constituído, de forma excepcional, em caso de desastres, por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Secretário Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretário Municipal de Saúde;
- V – Secretário Municipal de Agricultura;
- VI – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os representantes designados para atuar no Comitê de Crise Municipal, durante as ações emergenciais, exercerão essas funções sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam, e não terão direito a qualquer gratificação ou remuneração especial, exceto quando em viagem a serviço para fora da sede do Município, sendo exclusivamente reembolsados das despesas comprovadas com estadia, alimentação e transporte.

**Art. 10.** A COMPDECSJP manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil de São José do Peixe (FMPEDCSJP), destinado a custear:

- I – despesas com diárias e transporte;
- II – aquisição de materiais de consumo;
- III – contratação de serviços de terceiros;
- IV – aquisição de bens permanentes e equipamentos.

**Art. 12.** A prestação de contas dos recursos do FMPEDCSJP será feita mediante apresentação de fatura, nota fiscal, balancete e demais documentos comprobatórios.

**Art. 13.** Poderá ser instituída, no âmbito da COMPDECSJP, Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

**Art. 14.** Compete ao titular da conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil:

- I – solicitar abertura de conta junto ao Banco do Brasil e firmar contrato para operação do cartão;
- II – gerenciar os gastos realizados com o cartão, conforme a legislação vigente;

Página 4

(Continua na página seguinte)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

III – Inscrever a COMPDECSJP no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se necessário, vinculado ao CNPJ do Município de São José do Peixe;  
 IV – indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal os responsáveis pela utilização do cartão;  
 V – prestar contas ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR) e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), respondendo judicial e extrajudicialmente pelos recursos utilizados.

**Art. 15.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as atribuições e competências da COMPDECSJP e realizar eventuais alterações na sua estrutura, respeitadas as normas da estrutura administrativa municipal.

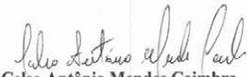
**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação poderá incluir, nos currículos da rede municipal de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 17.** Aplicar-se-ão ao FMEPDCSJP as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e outros órgãos de controle.

**Art. 18.** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 13 de maio de 2025.

  
**Celso Antônio Mendes Coimbra**  
 Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



**ID: 80A04AC6DBBA4**  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: 15.377.788/0001-27, FONE: (89) 3554-1170  
 RUA: Padre Silva, nº 400 centro, CEP: 64.555-000.  
 Email: semecsjp@hotmail.com

### REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

AUTORIDADE A QUEM É DIRIGIDO				
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA FINANÇAS				
NOME COMPLETO				
MARIA DIVA RODRIGUES DA COSTA				
CARGO	CPF	DATA DE ADMISSÃO		
PROFESSORA	350.311.073-91	01	01	1987
VÍNCULO EMPREGATÍCIO		LOTAÇÃO	MAT. CONTRACHEQUE	
EFETIVO (X) COMISSIONADO ( )		SECRETARIA	0	0
LOCAL DE TRABALHO		MUNICÍPIO	CEP	
DOM RAIMUNDO DE CASTRO E SILVA		SÃO JOSÉ DO PEIXE	6	4
ENDEREÇO RESIDENCIAL		A.V FRANCISCO MENDES		
BAIRRO		CENTRO	TELEFONE	8
			9	9
			4	1
			2	3
			1	0
			9	0
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
VENHO ATRAVÉS DESTA, REQUERER 180 (CENTO E OITENTA DIAS) DE LICENÇA PRÊMIO, A PARTIR DE 02 / 05 / 2025 A 28 / 10 / 2025, RETORNANDO EM 29 / 10 / 2025.				
SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 07 / 04 / 2025				
				
ASSINATURA DO SERVIDOR				
DIVISÃO DE PESSOAL/ RECURSOS HUMANOS				
				
COORD. GESTÃO DE PESSOAS				
SECRETARIA DE FINANÇAS				

Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI/CNPJ: 06.554.000/0001-10  
 PÇ. Helvídio Nunes, Centro, CEP: 64.555-000  
 São José do Peixe-PI



**ID: E68D8A9259424**  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 06/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da taxa de outorga onerosa do direito de construir no município de São José do Peixe, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), com base na Lei Federal n. 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da taxa de outorga onerosa do direito de construir o imóvel adquirido com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), ou aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social (HIS), nos termos da Lei Federal n. 14.620, de 13 de julho de 2023.  
 Parágrafo único. A isenção de pagamento prevista no *caput* deste artigo também se aplica a todas as transferências de titularidade de bens imóveis e direitos reais realizadas pelo empreendedor para aquisição de glebas e/ou lotes, bem como à transferência das unidades imobiliárias aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 2º** A isenção prevista nesta Lei aplica-se ao beneficiário que atenda às seguintes condições:  
 I – possuir renda familiar de 0 (zero) a 5 (cinco) salários mínimos;  
 II – não possuir outro imóvel no município de São José do Peixe (PI).  
 Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo terá eficácia e validade plenas enquanto estiver vigente o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ou outro que o substitua, desde que com a mesma configuração e destinação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 13 de maio de 2025.

  
**Celso Antônio Mendes Coimbra**  
 Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

Página 2



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PORTARIA Nº 031/2025 São José do Peixe – Piauí, 08 de maio de 2025.

### DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DE MARIA DIVA RODRIGUES DA COSTA.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe - PI.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio a servidora, **MARIA DIVA RODRIGUES DA COSTA**, portadora do CPF: 350\*\*\*91, ocupante do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal "Dom Raimundo de castro e Silva", a partir de 02/05/2025 a 28/10/2025, retornando em 29/10/2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio 2025 e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São José do Peixe – Piauí, 08 de maio de 2025.

  
**Celso Antônio Mendes Coimbra**  
 Prefeito Municipal